



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 2025.

Da comissão de Serviço Públicos Obras e Administração Municipal, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, que instituiu o Código de Edificações do Município de Pedralva e dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, que busca instituir o Código de Edificações do Município de Pedralva.

Em sua justificativa, o Poder Executivo fundamenta que o presente projeto constitui um instrumento básico que permitirá à administração pública municipal exercer, de forma adequada, o controle e a fiscalização das construções, observando os projetos de execução, instalações, estruturas e funções. Além disso, ressalta que o Código de Obras, em seus artigos, visa resguardar o meio ambiente, promover a conservação de energia e garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando, assim, melhor qualidade de vida aos cidadãos.

O projeto chegou a esta comissão acompanhado do parecer jurídico, do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como das Emendas de nºs 1, 2 e 3.

Esta é a breve síntese do projeto. Na qualidade de relator desta comissão, passo a deliberação quanto a matéria e a emissão do voto.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que o Código de Obras é um instrumento essencial para o planejamento, a organização e o desenvolvimento urbano do município, desempenhando um papel estratégico tanto para a administração pública quanto para a sociedade. Ele estabelece normas claras sobre a localização, altura, ocupação e uso dos terrenos, garantindo que o crescimento urbano ocorra de forma ordenada, harmônica e compatível com o entorno, evitando construções irregulares ou conflitantes com a infraestrutura existente.

Além disso, o Código de Obras define padrões técnicos obrigatórios para fundação, estrutura, materiais, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, promovendo a segurança e a durabilidade das edificações. Essa regulamentação é fundamental para reduzir riscos de acidentes, desabamentos e problemas estruturais que possam colocar em perigo a vida das pessoas e comprometer o patrimônio público e privado.

Outro ponto importante é a regularização e fiscalização das construções. Por meio do Código de Obras, o município estabelece critérios para a emissão de alvarás e licenças, permitindo que todas as obras estejam de acordo com as normas municipais. Isso facilita a atuação da prefeitura no controle de construções irregulares, garantindo que o

5119
David Meis Ularo

X



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

crescimento urbano seja seguro e planejado.

O Código de Obras também desempenha um papel relevante na proteção ambiental, determinando normas relacionadas a recuos, áreas verdes, drenagem, preservação de áreas sensíveis e o uso sustentável do solo urbano. Dessa forma, contribui para o desenvolvimento sustentável da cidade, promovendo equilíbrio entre urbanização e preservação do meio ambiente.

Além de organizar o espaço urbano e proteger a população, o Código de Obras possui impactos administrativos e econômicos significativos. Ele estabelece regras que permitem ao município cobrar taxas de alvarás de forma justa, contribuindo para a arrecadação municipal e para o financiamento de serviços públicos essenciais.

Por fim, o Código de Obras oferece segurança jurídica tanto para o município quanto para construtores e cidadãos, criando uma base legal clara para prevenir e resolver conflitos relacionados a construções, obras e uso do solo urbano. Em síntese, trata-se de uma ferramenta que organiza, protege, valoriza e planeja a cidade, garantindo crescimento ordenado, segurança para a população, desenvolvimento sustentável e valorização do patrimônio público e privado.

Quanto as emendas apresentadas ao PLC nº 08/2025, são necessárias para garantir a constitucionalidade, a técnica legislativa e a clareza jurídica. A Emenda nº 1 assegura o direito à ampla defesa ao suprimir a exigência de depósito prévio de multas; a Emenda nº 2 respeita a separação dos poderes ao retirar representante do Legislativo de comissão administrativa do Executivo; e a Emenda nº 3 corrige falhas de redação e numeração, sem alterar o conteúdo normativo, conferindo maior precisão e segurança jurídica ao texto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a relevância do Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 para o ordenamento urbano do Município de Pedralva, bem como a necessidade de regulamentar as edificações de forma a assegurar segurança, acessibilidade, eficiência energética e proteção ambiental, esta Comissão, por meio de seu relator, manifesta parecer favorável à aprovação da proposta, com as adaptações introduzidas pelas Emendas nº 1, 2 e 3, por entender que o projeto atende ao interesse público e contribui para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos pedralvenses.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2025.

VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA

Secretário/Relator

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA

Presidente

VER. DAVID MOISÉS VELOSO

Vice-Presidente